

## Aviso

### Concursos – Oferta de Escola

#### 2023/2024

**Contratação de Escola com vista ao suprimento de necessidades temporárias de pessoal docente, para o ano escolar de 2023-2024, no Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra Filho, Porto.**

Avisam-se todos os interessados que, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei nº 132/2012 de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016 de 7 de março e ainda, Decreto-Lei n.º 28/2017 de 15 de março na sua redação atual, encontra-se aberto, pelo prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicitação na plataforma eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar (SIGRHE), o procedimento concursal para preenchimento dos seguintes horários, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo.

1 – O horário a concurso está disponível na plataforma com a designação:

- a. Horário n.º 24: Docente do **grupo de recrutamento 100** (Educação Pré-escolar), com vinte e **cinco horas letivas** de lecionação.

2 – A duração do contrato é temporário, nunca ultrapassando o termo do ano letivo, 31 de agosto de 2024.

3 – O local do trabalho são os estabelecimentos do Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra Filho, Porto.

4 – O nível habilitacional exigido é aquele que confira habilitações profissionais para cada um dos grupos de recrutamento acima mencionados, nos termos da Lei.

5 – Os critérios obrigatórios de seleção são:

5.1. Com a ponderação de 100%:

- a. Graduação Profissional - nos Termos do n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor.

**ou**

- b. Classificação académica - nos Termos do n.º 1, da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional).

5.2. Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor. Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a. Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b. Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c. Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d. Candidatos com maior idade;
- e. Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

6 - O presente concurso de contratação de escola desenvolver-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- a. O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar através da sua página na internet, nomeadamente em <https://sigrhe.dgae.mec.pt>
- b. Os candidatos apenas podem candidatar-se utilizando a aplicação informática referida na alínea anterior.
- d. Os candidatos que não cumpram os requisitos habilitacionais ou não validem os dados dos subcritérios, serão excluídos liminarmente do procedimento concursal, sem aplicação dos termos de ordenação e seleção previstos no Decreto-Lei nº 132/2012 de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016 de 7 de março e ainda, Decreto-Lei n.º 28/2017 de 15 de março.
- e. A aceitação da colocação pelo candidato efetua-se por via da aplicação, referida na alínea a) deste número até ao primeiro dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

Porto, 22 de novembro de 2023.

A Diretora,

---

(Lisete Almeida)